

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Luciana Santos e outros)

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, vinculando as receitas de royalties e de participação especial dos contratos de concessão e de partilha de exploração de petróleo e gás natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, o seguinte artigo 50-B:

Art. 50-B Os recursos de royalties e de participação especial, de que tratam os arts. 48, 49 e 50, distribuídos a Estados e Municípios, decorrentes de contratos de concessão, quando a produção ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou na zona econômica exclusiva, e firmados após 31 de dezembro de 2012, serão destinados exclusivamente para a área de educação.

§ 1º Os recursos destinados à área de educação na forma do caput deverão ser adicionados aos valores mínimos de gastos já previstos na Constituição Federal.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o caput, junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis anuais de orçamento.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, um § 3º ao art. 47 e um art. 43-B:

Art. 47. (...)

.....

§ 3º Será destinado à área constante do inciso I do caput 50% (cinquenta por cento) dos recursos definidos no art. 51 desta Lei.

Art. 43-B. Os recursos de royalties, de que trata o inciso I do art. 41 desta Lei, distribuídos a Estados e Municípios, serão destinados exclusivamente para a área de educação.

§ 1º Os recursos destinados à área de educação na forma do caput deverão ser adicionados aos valores mínimos de gastos já previstos na Constituição Federal.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o caput, junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis anuais de orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei é criar novas fontes de financiamento para a educação pública de modo a viabilizar sua expansão e melhoria de sua qualidade. Esta necessidade foi fortalecida pela tramitação no Congresso Nacional do novo Plano Nacional de Educação que deve ter sua vigência no próximo exercício.

O Projeto de Lei vincula à área de educação três tipos de receitas decorrentes da exploração de petróleo quando distribuídas a Estados e Municípios: os royalties de contratos de partilha; e os royalties e participação especial de contratos de concessão, quando localizados na plataforma continental, mar territorial ou zona exclusiva e firmados após 31 de dezembro de 2012; e metade dos recursos destinados pelo Fundo Social para financiar projetos de desenvolvimento regional e social.

A vinculação de royalties e participação especial e de parte de rendimento do Fundo Social permitirá um adequado financiamento para a educação, sem elevar a carga tributária e porque, sendo novos, não reduzem recursos atualmente já destinados a outras despesas orçamentárias de qualquer dos entes federados.

Em especial, a reivindicação de 50% para educação no Fundo Social é uma bandeira de setores ligados à educação pública, em especial, as entidades estudantis, a UNE e a UBES. Desde 2009, quando da tramitação da agora Lei 12.351, de 2010, o Senador Inácio Arruda já luta na Casa Alta para aprovar matéria semelhante. E que aqui queremos homenagear a iniciativa original do Senador Inácio Arruda.

Acreditamos que, neste momento, formou-se uma situação favorável à aprovação dessas três vinculações de novas receitas decorrentes da exploração de petróleo e destinadas a Estados e Municípios.

Sala das Sessões, de novembro de 2012.

Deputada Luciana Santos, PCdoB/PE

Deputada Alice Portugal, PCdoB/BA

Deputada Jô Moraes, PCdoB/MG

Dep. Assis Melo, PCdoB/RS

Dep. João Ananias, PCdoB/CE

Dep. Chico Lopes, PCdoB/CE

Deputada Man

Dep. Daniel Almeida, PCdoB/BA

Manuela D'Ávila, PCdoB/RS

Dep. Delegado Protógenes, PCdoB/SP

Dep. Osmar Júnior, PCdoB/PI

Dep. Evandro Milhomen, PCdoB/AP

Deputada Perpétua Almeida, PCdoB/A

Deputada Jandira Feghali, PCdoB/RJ